

REGIMENTO INTERNO

SÃO BENTO DO SAPUCAÍ-SP

2026

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ-SP**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Bento do Sapucaí, SP, previsto no art. 186 da lei Orgânica do município e criado pela Lei Municipal nº. 845 de 27 de dezembro de 1995, em atendimento a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Federal nº 8.742, art. 17, item II, 40).

Parágrafo único - Neste Regimento Interno o Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS é simplesmente designado por CMAS.



**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º. O CMAS se constitui em órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado a estrutura do órgão responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social observará, no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes:

I- A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, realizada através de um conjunto integrado de Programas de Assistência Social da Iniciativa Pública e da Sociedade Civil, visando à promoção e o desenvolvimento pleno do indivíduo, tornando-o sujeito de direito, eliminando a dependência.

II- Os Programas de Assistência Social devem auxiliar o indivíduo a atingir sua dignidade como pessoa, objetivando ainda, solucionar os problemas sociais vividos pela população, através da erradicação da pobreza e da marginalização.

III- Os programas de Assistência Social devem visar à participação efetiva da comunidade, promovendo ações para que as respostas à problemática social sejam encaminhadas pela própria população, através de formas educativas organizadas, associativas e comunitárias de participação, que propiciem autonomia e desenvolvimento social.

IV- As ações de Assistência social devem procurar prestar orientação à pessoa individualmente e/ou grupo, instrumentalizando-a para a utilização adequada e participativa dos recursos e equipamentos comunitários e sociais, levando-a sempre a assumir a responsabilidade pela própria vida, tornando-se independentes das Entidades Sociais e do Poder Público.

V- Procurar soluções mais sistemáticas e de qualidade aos problemas sociais.

VI- Otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais, de tempo e financeiros nas Ações de Assistência Social.

VII- Procurar integrar as ações, órgãos públicos e entidades ligadas à área social.

VIII- Em atendimento ao estabelecido no art. 186 da Lei Orgânica Municipal, a Política da Assistência Social deverá ter:

a) Programas de caráter educativo, promocional e libertador visando à transformação social;

b) Programas de caráter emergencial e compensatório, visando segmentos mais pauperizados da população, tais como: as crianças e adolescentes, desempregados e trabalhadores de baixa renda e seus familiares, os idosos, desamparados, deficientes, pessoas em situação de rua migrantes e egressos de hospitais e penitenciárias;

- c) Medidas socioeducativas;
- d) Outros programas aprovados pelo CMAS.

IX- As ações da Política Social do Município deverão ser executadas através de Entidades Sociais e Assistenciais juridicamente constituídas em regular funcionamento ou do Poder Público Municipal.

X- Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento à população necessitada, conforme estabelece o art. 3º da LOAS.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Subsidiar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social.
- II- Definir as prioridades da Política de Assistência Social.
- III- Fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município, visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.
- IV- Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política municipal de Assistência Social.
- V- Decidir sobre a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social no Município, nos termos do art. 9º, parágrafo 3º da Lei nº. 8.742/93, aprovando ou não os seus serviços e programas, autorizando ou não o repasse dos recursos do Fundo Municipal às Entidades e Organizações.
- VI- Emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual no campo da Assistência Social do Município.
- VII- Manter intercâmbio, com Entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União.
- VIII- Elaborar o seu Regimento Interno.

IX- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestado a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no Município através de uma Comissão formada por membros titulares/suplentes representando seus respectivos segmentos, de forma paritária.

X- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicos e Privados, no âmbito do Município, fixando normas para a concessão de registro desses serviços e para a liberação dos repasses de recursos conforme Art. 2º da Resolução 01/98.

XI- Definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito do Município apreciando previamente os contratos e parcerias conforme Lei nº.13.019/2014.

XII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.

XIII - Convocar, ordinariamente ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a cada 02(dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para um aperfeiçoamento do sistema de atendimento no âmbito Municipal.

XIV- Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores.

XV- Orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social.

XVI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS.

XVII- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

XVIII- Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal.

XIX- Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros



adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento.

XX- Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município.

XXI- Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direito.

XXII- Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas.

CAPITULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos do Poder Público, e da sociedade civil, conforme Lei n.º 1.780 de 2015.

I - Dos representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Cidadania;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - Dos representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de usuário ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 01 (um) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 01 (um) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.

Art. 6º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares das pastas de governo municipal.

Art. 7º. Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho, serão dispensados

de suas funções durante o horário das reuniões, mediante convocação, quando ocorrerem em horário de trabalho, sem, contudo, direito à compensação quando ocorrerem em período diverso da jornada laborativa.

Art. 8º. Consideram-se, preferencialmente, usuários ou representantes de organizações de usuários da Assistência Social, as pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais, organizadas sob a forma de associações, fóruns ou outras formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

Art. 9º. A escolha de representantes de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social se dará através da mobilização organizada entre os equipamentos públicos de atendimento ao usuário SUAS – Sistema Único de Assistência Social e as entidades e organizações de Assistência Social inscritas no CMAS.

Art. 10. Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

I- De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos à família e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

II- De assessoramento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social.

III- De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Parágrafo único- As entidades classificadas como assessoramento e defesa de garantias

de direito deverão seguir a normativa Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº. 182/2025.

Art. 11. Considera-se como existente, para fins de participação no CMAS, a entidade juridicamente constituída, em regular funcionamento e inscrita no CMAS.

Art. 12. Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais e/ou regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

Art. 13. Para assegurar a autonomia em relação aos demais segmentos que compõem o CMAS, é vedada a eleição como Conselheiro de trabalhadores da área com cargo de direção, chefia ou assessoramento na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função, representa os gestores públicos.

Art. 14. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim através de edital, publicado por meio digital e eletrônico no site oficial a Prefeitura e diário oficial do município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sob o acompanhamento do Ministério Público.

Art. 15. As entidades e organizações eleitas serão representadas por conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade ou organização.

Art. 16. Os representantes eleitos pela sociedade civil serão indicados ao órgão da Administração Pública municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social, e designados através de ato do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após as eleições.

Art. 17. Os membros do CMAS e seus suplentes, independentemente de sua representatividade, desempenham função de agentes públicos, na forma da lei.

Art. 18. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 19. O mandato dos Conselheiros e de quem os houver sucedido no curso do mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente.

§1º-. A regra estabelecida neste artigo aplica-se também aos representantes indicados pelo poder público.

§2º-. A regra deste artigo não se aplica aos Suplentes, enquanto nesta condição, se não tenha substituído membro por mais de 90 (noventa) dias subsequentes durante seu mandato.

§3º**Parágrafo único.** Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil no exercício da função de presidente e vice-presidente ao término de cada mandato de dois anos.

Art. 20. Caberá ao CMAS, através de resolução, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias e com participação e aprovação dos representantes da Sociedade Civil, referidos no inciso II do art. 5º do presente regimento, regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar necessárias para as eleições e posse de seus membros, mediante edital publicado na imprensa, na rede pública de computadores – Internet, e remetido à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Art. 21. Em relação ao artigo anterior serão observados os seguintes preceitos:

I- As eleições dos membros do Conselho serão realizadas até quarenta e cinco dias antes do término do mandato dos Conselheiros.

II- O mesmo prazo será observado para designação do inciso I do art. 5º.

III- A designação e eleição dos Conselheiros compreenderá a dos suplentes.

IV- A posse dos Conselheiros será no dia subsequente ao término dos mandatos.

Art. 22. O processo eleitoral para os representantes da Sociedade Civil se dará via edital de chamamento público, o qual deverá conter: objeto, cronograma, número de vagas, mandato, quem pode se candidatar, documentos necessários para inscrição, quem pode votar, regras da votação, comissão eleitoral, critérios de eleição e desempate, recurso e impugnações, instrumentais e disposições gerais.

Art. 23. O ato da eleição, se dará por meio de assembleia na qual participarão os inscritos e aprovados pelo edital de chamamento.

Art. 24. O presidente do Conselho será escolhido dentre seus membros titulares na primeira reunião ordinária após a posse do novo colegiado.

Art. 25. O segmento e/ou Poder Público que desejar substituir os seus representantes junto ao Conselho, deverá fazê-lo por escrito ao Presidente, expondo no requerimento os motivos da substituição requerida. No caso do Poder Público, deverá ser solicitado pelo Chefe do Executivo.

Art. 26. A Secretaria de Cidadania prestará o apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, conforme Decreto nº.7.636/2011 e estabelecido pela Portaria nº. 669 10/09/2021.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 27. São direitos dos conselheiros titulares:

- I- Tomar partes de todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposições apresentadas.
- II- Requerer as convocações de reuniões extraordinárias, dependendo da aprovação de 2/3 dos demais membros.
- III- Candidatar-se ao cargo de Presidente e membro da Diretoria.
- IV - Apresentar proposições.

Art. 28. Eventualmente, poderão ser contratados profissionais para a execução de trabalhos específicos, se houver necessidade, sendo impedidos de ocupar cargo e/ou função remunerada no Conselho, quaisquer parente direto ou indireto, em quaisquer graus, dos Conselheiros.

Art. 29. São deveres dos Conselheiros Titulares:

- I - Comparecer às reuniões e acatar as suas deliberações.
- II - Votar nas proposições apresentadas.
- III- Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado.
- IV- Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os componentes do Conselho.
- V- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante a Assistência Social.

Art. 30. São deveres dos Conselheiros Suplentes:

- I- Comparecer a pelo menos uma reunião bimestralmente realizada pelo Conselho e acatar suas deliberações sendo-lhe permitido apenas votar na ausência do titular.
- II- Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou

designado.

III- Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os componentes do Conselho.

IV- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação no tocante à Assistência Social.

Art. 31. Os direitos e deveres dos conselheiros são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES E DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 32. Os Conselheiros estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação do cargo de conselheiro.

§1º- As punições serão por escrito assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido, sendo registrada em ata da reunião que assim as determinaram.

§2º- Serão advertidos os Conselheiros que negligentemente não contribuírem para o pleno cumprimento dos deveres a eles atribuídos pelo presente Regimento Interno.

§3º- Serão suspensos dos direitos de conselheiros, os que:

I- Sem prévia autorização do Conselho, tomarem quaisquer deliberações que comprometam os objetivos do Conselho.

II- Provocarem ou participarem de conflito, tumulto, agressão ou algazarra nas dependências do Conselho ou local por ele ocupado para a promoção de eventos.

III- Desacatarem as deliberações oriundas do Plenário, com o manifesto intuito de causar perturbações no Conselho.

IV- Forem reincidentes nas penas sujeitas à advertência.

§4º- A pena de suspensão será no mínimo de 30 (trinta) dias.

§5º- Poderão ser eliminados do quadro representativo do Conselho os Conselheiros que:

I- Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho, vierem a se constituir em elementos nocivos para o Conselho.

II- Cometerem graves violações a este Regimento Interno.

III- No caso de titulares, não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causas justificadas ou a 03(três) reuniões intercaladas no período de 90 (noventa) dias. E no caso dos suplentes, não comparecerem a pelo menos uma reunião no bimestre sem causas justificadas.

IV- Cometerem quaisquer atos ofensivos aos Conselheiros ou à Diretoria dentro ou fora das dependências do Conselho.

V- Forem reincidentes nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

Art. 33. A justificativa pelo não comparecimento às reuniões deverá ser comunicada e encaminhada para o Presidente do Conselho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do término da reunião faltada.

Seção I

Do Procedimento Formal Para Apuração de Falta ou Má Conduta

Art. 34. Verificando-se a ocorrência de uma ou mais atos descritos nos parágrafos 2º, 3º e/ou 5º do art. 34, o Presidente do CMAS deverá determinar a abertura de procedimento formal do qual deverá constar, no mínimo:

I- A qualificação do Conselheiro acusado.

II- A descrição da conduta imputada como faltosa, constando data, horário, tipificação.

III- As provas que corroborem com a acusação, tais como documentos ou outros elementos probatórios.

IV- Indicação de testemunhas no limite máximo de 3 (três) por fato.

V - A sugestão da penalidade a ser aplicada.

VI- A designação de data, horário e local para a realização da Sessão Plenária Extraordinária Julgadora.

§1º- A Convocação para a Sessão Plenária julgadora deverá ser expedida com antecedência mínima de 20 dias.

§2º- Na convocação que trata o parágrafo anterior deverá constar o resumo do assunto a ser deliberado, bem como a indicação de local onde os Conselheiros poderão ter acesso ao procedimento formal.

Art. 35. O Conselheiro a quem se imputar a falta será notificado, no mesmo prazo do artigo anterior, a comparecer à Sessão Plenária Julgadora, bem como para que, querendo, apresente sua defesa, por escrito no prazo de 05 (cinco) dias anteceder à Sessão Extraordinária.

§1º- Da notificação de que trata este artigo deverão constar:

I- A qualificação do Conselheiro acusado.

II- Os fatos e circunstância pelas quais é acusado.

III - A penalidade sugerida.

IV- A data, horário e local em que se realizará da Sessão Plenária Extraordinária.

V- O local onde poderá ter acesso ao procedimento acusatório, bem como seu horário de funcionamento.

VI- O local onde poderá apresentar sua defesa, bem como seu horário de funcionamento.

§1º- O Conselheiro acusado, em sua defesa, poderá indicar testemunhas, no limite máximo de 3 (três), se comprometendo com o comparecimento destas à Sessão Plenária.

§2º. O Conselheiro acusado poderá se fazer representar por advogado.

Art. 36. Na data, horário e local designado a Sessão Plenária Julgadora ocorrerá da seguinte forma:

I- O Presidente fará a abertura com a leitura a acusação.

II - Ouvir-se-ão as eventuais testemunhas da acusação.

III - Ouvir-se-ão as eventuais testemunhas de defesa.

IV- Será dada a palavra ao Conselheiro acusado por 15 minutos para que faça sua defesa oral, o qual poderá se fazer representar por advogado.

V- O Plenário deliberará sobre a aplicação de penalidade.

VI- Em se manifestado favorável à penalidade, o Plenário deliberará sobre a aplicação da pena sugerida, ou sobre outra que achar mais adequada.

VII- Findada as deliberações será lavrada a ata da Sessão, a qual no mesmo ato deverá ser lida, colhendo-se nela a assinatura do Conselheiro acusado, e seu defensor se houver.

Parágrafo único- As penas de suspensão ou perda do mandato de Conselheiro só poderão ser decretadas com a aprovação da maioria absoluta dos membros titulares, todas as demais penalidades serão decretadas pela maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião com direito a voto.

Art. 37. Quaisquer penas só poderão ser impostas após a publicação da ata da sessão Plenária Julgadora.

Art. 38. A punição de eliminação do quadro representativo do Conselho implicará na obrigatoriedade de ser informado sobre a punição o órgão ou segmento representado pelo Conselheiro punido.

Art. 39. O Conselheiro eliminado do quadro representativo do Conselho por má conduta, espírito de discórdia, grave violação a este Regimento Interno, por cometerem atos ofensivos ao Conselho, conforme estabelecido neste Regimento Interno não poderá ser indicada para exercer de novo o cargo de Conselheiro durante um período de 05 (cinco) anos, a contar da data da decretação da eliminação.

Seção II

Da Destituição do Quadro de Conselheiros

Art. 40. Considerar-se-á destituído automaticamente do quadro representativo do Conselho, o conselheiro que porventura vier a perder a sua representatividade junto ao órgão ou segmento que representa.

Seção III

Da Substituição do Conselheiro

Art. 41. Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta do conselheiro titular, assumirá o cargo o seu suplente legal.

Parágrafo único- Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta do conselheiro suplente, será imediatamente solicitado pelo Presidente do Conselho junto ao órgão ou segmento civil de origem, a sua substituição, na forma prevista por este regimento.

Art. 42. Os pedidos de renúncia deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho, por escrito.

Parágrafo único- Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho será esta encaminhada por escrito ao seu substituto regimental que, dentro de cinco dias úteis convocará o Conselho para as providências cabíveis.

CAPITULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. O Conselho será administrado por uma Diretoria com mandato de 01 (um) ano, composta de 03 (três) membros: Presidente, Vice - Presidente e Primeiro Secretário.

Parágrafo único- Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares, podendo ser reeleitos.

Art. 44. Compete à Mesa Diretora:

- I- A representação e a defesa dos interesses do Conselho perante os Poderes Públicos e a Sociedade.
- II- Dirigir o conselho de acordo com o Regimento Interno e administrar o seu Patrimônio Social.
- III- Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes em vigor e as determinações oriundas das autoridades competentes, bem como este Regimento Interno.
- IV- Reunir-se, ordinariamente, na medida de sua necessidade e, extraordinariamente,



quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou 2/3 de seus membros titulares assim requererem.

V- No caso de vacância de cargo na Diretoria, o Presidente decidirá em consonância com os membros da Diretoria, convocando para o cargo em disponibilidade o conselheiro que for mais adequado.

Art. 45. Compete ao Presidente do Conselho:

I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

II- Submeter às propostas ao debate e votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito.

III- Elaborar ou aprovar a pauta e a ordem do dia.

IV- Assinar, com o Primeiro Secretário, as Atas das reuniões já aprovadas.

V- Assinar documentos, deliberação, resoluções, ordem e pareceres do Conselho.

VI- Praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho.

VII- Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

VIII- Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido neste Regimento Interno.

VIII- Despachar o expediente do Conselho.

IX- Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;

X - Exercer o voto de qualidade, de desempate.

X- Designar os membros de comissões especiais.

XI- Assinar contratos aprovados pelo Conselho.

XII- Dirimir dúvidas relativas a este Regimento.

XIII- Assinar com o Primeiro Secretário, documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho.

Art. 46. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

II - Auxiliar o Presidente quando solicitado.

III- Assinar, na ausência do Presidente, com o Primeiro Secretário, documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho.

IV- Em caso de óbito do Presidente, convocar dentro de 05 (cinco) dias úteis, uma reunião extraordinária, elegendo o novo Presidente para cumprir o término do mandato.

Art. 47. Compete ao Primeiro Secretário do Conselho:

I- Coordenar e controlar os serviços pertinentes ao Conselho.

II- Assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho.

III- Organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões convocadas.

IV- Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões de Conselho.

V- Secretariar as reuniões prestando informações e esclarecimentos necessários.

VI - Lavrar as Atas das reuniões, assinando-as com o Presidente.

VII - Substituir o Vice Presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

VIII - Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Seção I

Da Eleição e Posse da Mesa Diretora

Art. 48. A Mesa Diretora é eleita e empossada pelo Plenário até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do CMAS, através de voto direto, podendo ser secreto ou não, de seus integrantes e por maioria absoluta de seus membros, conforme deliberado em plenária.

Parágrafo único- A Mesa Diretora é paritária, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente, e o 1º Secretário, devem ser de segmentos diferentes de representação, ou seja, da sociedade civil e poder público.

Art. 49. Os membros Titulares do CMAS podem se candidatar ou indicar candidatos entre seus pares para constituírem a Mesa Diretora dentro de um prazo estabelecido por resolução específica.

Subseção I

Da Ausência, Impedimento, Licença, Vacância ou Renúncia de Cargos na Mesa Diretora

Art. 50. Nos casos de ausência ou de impedimento, licença ou vacância de cargos na Mesa Diretora, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo 1º Secretário.

Art. 51. No caso de impedimento definitivo ou de renúncia de membro da Mesa Diretora, o Plenário elegerá seu substituto, observadas as regras de paridade de seus representantes.

Parágrafo único- No caso de renúncia, impedimento de todos os membros do Conselho Diretor, o Plenário elegerá novo Conselho.

CAPITULO X **DO FUNCIONAMENTO**

Seção I

Da Estrutura

Art. 52. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias;
- III- Mesa Diretora;
- IV- Grupos de Trabalho; e
- V- Secretaria Executiva.

Seção II

Plenário

Art. 53. O funcionamento do Conselho obedecerá às seguintes normas:

I- O órgão da deliberação máxima é o Plenário, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

II- As sessões Plenárias serão públicas, salvo decisões em contrário da maioria dos Conselheiros presentes à reunião com direito a voto.

III- As sessões serão realizadas em local a ser determinado pelo Presidente ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 2/3 dos seus membros titulares, sendo dirigidas pelo Presidente.

IV- Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos membros do Conselho com direito a voto.

V- Cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto na sessão Plenária, com exceção do Presidente que além do voto comum, terá o voto de qualidade para desempatar alguma votação, bem como a prerrogativa de deliberar sem apreciação do Plenário do Conselho nas situações em que estiver caracterizada uma condição de urgência ou calamidade pública que requeiram ações imediatas.

VI- Cada membro titular tem o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão e iniciada a votação, não poderá mais voltar a se manifestar sobre o assunto.

VII- Pessoas que se fizerem presentes no Plenário e que não sejam membros titulares terão direito à voz, porém não terão direito ao voto.

VIII- Os assuntos tratados e as deliberações e decisões tomadas em cada reunião, serão registradas em Ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo ser assinada pelo presidente, pela Secretária e demais Conselheiros presentes.

IX- A convocação para as sessões de reunião do Plenário será feita a critério do Presidente, através de circular, telefonema, contato pessoal, tendo o mesmo valor à ciência da data em sessão anterior ou estabelecimento das datas para o ano, na primeira reunião anual.

X- As reuniões terão a duração máxima de 02 (duas) horas, salvo se houver prorrogação por decisão da maioria dos membros do Conselho presentes à reunião e com direito a voto.

XI- As reuniões ordinárias obedecerão a seguinte ordem do dia:

- a) abertura;
- b) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposituras, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- d) discussão e votação da matéria em pauta;
- e) encerramento.

XII- Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão da maioria simples dos conselheiros presentes a reunião com direito a voto, hipótese em que a matéria extra pauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão.

XIII- Será considerada aprovada a decisão posta em discussão que obtiver a concorrência da maioria simples dos conselheiros presentes a reunião e com direito a voto, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade para o desempate, se for o caso.

XIV- Nas reuniões extraordinárias não poderão ser deliberados outros assuntos que não estejam na pauta da reunião extraordinária marcada para esse fim, sendo que o quórum para a 1ª chamada, será de maioria simples (50% + 1) e em 2ª chamada, após 30 minutos, o Presidente deliberará com os Conselheiros presentes.

Art. 54. Cada membro do Conselho, seja titular ou suplente, tem o direito de se manifestar sobre os assuntos em pauta durante as discussões. É dever do(a) presidente garantir a equidade no uso da palavra, promovendo a participação de todos os membros, de modo que diferentes perspectivas sejam consideradas antes da deliberação. No entanto, após o início do processo de votação, não será permitido retornar à discussão sobre o tema em questão.

Art. 55. As pessoas presentes no plenário, representantes da sociedade civil ou de entidades não governamentais, que não sejam membros titulares ou suplentes, terão direito à manifestação verbal durante as reuniões. Essa participação deverá respeitar o tempo estabelecido e ser direcionada aos temas da pauta. Apesar de não possuírem direito a voto, sua contribuição é fundamental para ampliar a pluralidade das discussões e qualificar as deliberações.

Parágrafo único- O Conselho incentivará a ampla participação da sociedade civil, garantindo a acessibilidade e a transparência das reuniões, para que vozes diversas sejam ouvidas e consideradas nas decisões colegiadas.

Art. 56. As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do CMAS, devem ser apresentadas por escrito, enviadas por e-mail e autuadas em ordem cronológica de entrada.

Art. 57. As decisões do Plenário e da Mesa Diretora são publicadas no Jornal Oficial do Município através de Resolução, assinada pelo seu Presidente e devem ser expostas em quadro de aviso na sede do conselho por prazo indeterminado.

Subsecção I

Das Reuniões Extraordinárias do Plenário

Art. 58. As sessões extraordinárias do CMAS são realizadas por convocação do Conselho Diretor, através de seu Presidente, ou por solicitação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros Titulares, cabendo-lhes deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Subsecção II

Das Normas de Convocação do Plenário

Art. 59. As datas, os locais e o horário de realização de reunião ordinária do Plenário são noticiados no Diário Oficial do Município até 30 de janeiro de cada ano e, as eventuais sessões extraordinárias têm também sua convocação publicada, no mesmo veículo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com duração máxima de 2 (duas) horas de duração.

Subseção III

Dos Critérios para Votação

Art. 60. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para votação nas reuniões do CMAS através de seu Plenário e de sua Mesa Diretora:

- I- As decisões do Plenário somente têm eficácia, em primeira votação, com 04 (quatro) votos de seus membros titulares e, no caso de necessidade de segunda votação, no mínimo com votos de 03 (três) de seus membros titulares.
- II- As decisões da Mesa Diretora sempre devem ser aprovadas por 3 (três) votos de seus membros.

Subseção IV

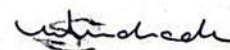
Das Decisões Qualificadas do Plenário

Art. 61. É obrigatória nas reuniões do Plenário, a presença e votos da maioria absoluta de seus membros titulares para dirimir sobre:

- I- Alteração do Regimento Interno.
- II- Criação, alteração ou extinção de Comissões Temáticas.
- III- Impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de Conselheiros Titulares ou Suplentes ou de membros do Conselho Diretor.
- III - Concessão ou cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social.

Subseção V

Das Atas das Reuniões



Art. 62. A ata da sessão anterior do Plenário, após sua discussão, votação, digitação e aprovação é assinada pelos componentes da mesa e arquivada.

Art. 63. O resumo de Ata de sessão de Plenário será publicado no Jornal Oficial do Município após sua aprovação.

Art. 64. De cada reunião da Mesa Diretora será lavrada a competente ata e assinada por seus membros.

Subsecção VI

Da Ausência do Conselheiro Titular

Art. 65. Na ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente o substituirá com direito a voz e voto.

Parágrafo único- Cabe ao Conselheiro Titular comunicar sua ausência, 48 horas antes da reunião e justificar a ausência por telefone ou por escrito (via e-mail) junto a Mesa Diretora.

Subsecção VII

Da Vacância de Cargo de Conselheiro Titular

Art. 66. Na vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular, cumprindo o restante de seu mandato.

Parágrafo único- Para os casos de representante da sociedade civil, quando houver vacância a vaga deverá ser ocupada pelo conselheiro mais votado subsequente ao conselheiro suplente em Assembleia de Eleição de Conselheiros.

Secção III

Das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias

Art. 67. O CMAS pode construir Comissões Temáticas segundo suas necessidades, com participação igualitária entre o poder público e os representantes da sociedade civil.

§1º- O CMAS pode ter entre outras, as seguintes Comissões Temáticas, cujas atribuições são disciplinadas através de ato do Plenário:

I- Comissão de Finanças e Orçamento.

II- Comissão de Políticas Públicas e de Relações Interinstitucionais.

III - Comissão de Legislação, Defesa e Garantia de Direitos.

IV - Comissão de critérios para cadastramento de entidades sociais.

V - Comissão de Controle Social do Programa do Bolsa Família.

§2º- As Comissões Temáticas são constituídas de no mínimo 3(três) Conselheiros, titulares e/ou suplentes, escolhidos pelo Plenário.

§3º- O Conselheiro, titular ou suplente deve integrar pelo menos uma e no máximo 2 (duas) Comissões Temáticas.

§4º- Na composição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional do Poder Público e da Sociedade Civil.

§5º- Os pareceres das comissões serão submetidos ao Plenário para deliberação.

Art. 68. As Comissões Temáticas temporárias serão regidas pela resolução que as instituir, e estarão automaticamente dissolvidas com o término das tarefas designadas.

Art. 69. As Comissões Temáticas deverão eleger seus Coordenadores, bem como:

I- Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões e apresentar o Plano de Ação ao CMAS.

II- Realizar reuniões de acordo com o contido no plano de ação aprovado pelo CMAS.

III- Assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão e relatá-las em Plenária.

IV- Pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico- operacional.



Subseção I

Das Reuniões das Comissões Temáticas

Art. 70. As reuniões das Comissões Temáticas Permanentes ocorrem da seguinte forma:

I- Comissão de Critérios para Cadastramento de Entidades Sociais, “Cadastro e Visitas”, se reúne semanalmente.

II- Comissão de Finanças e Orçamento e do Controle Social do Programa Bolsa Família quando houver necessidade de avaliação de processos.

§1º- O quórum para a reunião das Comissões Temáticas Permanentes é de $\frac{1}{2}$ (metade) mais 1 (um) do total de seus membros, para instalação dos trabalhos e, após 15 (quinze) minutos, em segunda chamada com qualquer número de presentes, inclusive para deliberações normais.

Subseção II

Comissão de Controle Social do Programa do Bolsa Família

Art. 71. Os conselhos de assistência social, na participação e no controle social do PBF e do CadÚnico, poderão articular-se com os conselhos setoriais existentes, sobretudo com os conselhos de saúde e educação, bem como com outras interfaces de participação, de maneira a integrar e acompanhar a oferta de serviços públicos.

Art. 72. O financiamento do controle social quanto às ações voltadas para a gestão do PBF e do CadÚnico ocorrerá por meio de aplicação de no mínimo 10% do valor repassado mensalmente pelo Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social - IGD/SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF, destinados ao controle social, conforme as normas vigentes, sem prejuízo de outras fontes de financiamento.

§1º- Os conselhos de assistência social deverão:

I- Fiscalizar a aplicação obrigatória dos percentuais mínimos dos IGDs, conforme as normas vigentes, destinados ao desenvolvimento das atividades do controle social no âmbito do PBF e do CadÚnico.

II- Acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do IGD/PBF e do IGD/SUAS, no âmbito da gestão municipal, estadual e do Distrito Federal, conforme o disposto nas normas que regulamentam os IGDs.

III- Planejar e emitir recomendações sobre recursos dos IGDs destinados aos conselhos de assistência social para a sua estruturação, formação de conselheiras (os) e o fortalecimento da participação social, especialmente de usuárias(os).

§2º- Os recursos do IGD/PBF e do IGD/SUAS destinados ao controle social deverão ser explicitados no sistema de acompanhamento da execução financeira e de prestação de contas a partir da apuração de contas de 2026.

§3º- As gestões municipais, estaduais e do Distrito Federal deverão incluir no Quadro de Detalhamento de Despesas-QDD uma dotação orçamentária específica de fortalecimento do controle social (CMAS, CEAS e CAS/DF) a partir do ano de 2026.

§4º- As gestões municipais, estaduais e do Distrito Federal deverão apresentar prestação de contas a cada 4 meses para os respectivos conselhos de Assistência Social, contendo o detalhamento do processo de monitoramento da execução dos recursos e as medidas que têm sido tomadas em caso de acúmulo de saldo.

§5º- Cabe ao Órgão Gestor Federal da Política de Assistência Social monitorar o cumprimento referente à aplicação mínima dos 10% do repasse dos IGDs para fortalecimento do controle social e, em caso de descumprimento, o ente federado terá seus repasses bloqueados até que comprovem o cumprimento da norma.

Art. 73. Cabe aos Conselhos de Assistência Social quanto às ações intersetoriais do PBF e do CadÚnico:

I- Participar do processo de planejamento das ações intersetoriais do PBF e do Cadastro Único, no sentido de garantir a proteção social que conduza à superação das condições de vulnerabilidade e desproteção social vivenciadas pelas famílias beneficiárias do PBF, incluindo nos seus planos de ação as atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da gestão e da operacionalização do PBF e do CadÚnico, em consonância com a Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do CadÚnico.

II- Comunicar ao Órgão Gestor Federal da Política de Assistência Social, à Rede

Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, ao CNAS e às instituições integrantes de controle e fiscalização dos entes federados a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF e do CadÚnico, abrangendo as atividades realizadas pelo agente operador nacional do PBF e do CadÚnico.

III- Participar, no caso dos Conselhos de Assistência Social Estaduais e do Distrito Federal, das reuniões e atividades da Comissão Intersetorial do PBF no âmbito estadual e do Distrito Federal, e no caso dos conselhos municipais, participar, quando houver, das comissões municipais intersetoriais. e

IV- Apreciar anualmente o plano de ação das respectivas comissões intersetoriais.

Art. 74. No âmbito dos Conselhos de Assistência Social, recomenda-se a constituição de comissão temática, com o objetivo de assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões sobre gestão integrada e intersetorial de serviços, benefícios, transferência de renda e CadÚnico, assim como outras estratégias para este fim.

§1º- Em caso de não constituição regimental de comissão específica, recomenda-se que o tema seja tratado pela Comissão de Política.

§2º- A Comissão de que trata o caput deve ser paritária entre representantes do Governo e da sociedade civil, integrada por representantes das secretarias de educação e de saúde, bem como de representação das(os) cidadãs(ãos) usuárias(os) do SUAS, de beneficiárias(os) do PBF e das(os) trabalhadoras(es).

Art.75. Caberá aos Conselhos de Assistência Social, quanto aos processos de capacitação, no âmbito do controle social do PBF e do CadÚnico:

I- Identificar as necessidades de capacitação de seus membros junto aos núcleos de educação permanente do SUAS.

II- Apoiar os Governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal nas capacitações de seus membros, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS.

III- Promover processos formativos e de educação popular sobre o PBF e o CadÚnico

às(aos) usuárias(os).

Art. 76. Caberá aos Conselhos de Assistência Social municipais e do Distrito Federal realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do PBF e do CadÚnico em seu âmbito, sem prejuízo de outras fixadas por sua norma de criação, especialmente:

I- Quanto à gestão e operação do CadÚnico:

a) acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e operação do CadÚnico, subsidiados pelos órgãos gestores com as informações necessárias;

b) acompanhar e fiscalizar o acesso das famílias e pessoas em situação de desproteção social às unidades do CadÚnico, de forma a observar a cobertura adequada das unidades de atendimento e o número de profissionais em relação ao tamanho da população que demanda acesso à proteção social, especialmente do SUAS; e

c) acompanhar, avaliar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa no SUAS, de potenciais beneficiários do PBF e de outros programas usuárias(os) do CadÚnico, bem como a qualidade nas informações das famílias, sobretudo das famílias em maior situação de desproteção social e daquelas que integram cadastramento diferenciado, como os Grupos Populacionais Tradicionais e específicos – GPTE, conforme o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e a Portaria MDS nº 810, de 14 de setembro de 2022;

II- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios do PBF, executados nos âmbitos das competências dos municípios, zelando para que as normas que disciplinam o PBF sejam observadas em âmbito local;

III- Quanto à gestão e ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:

a) estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos, para acompanhar e fiscalizar a oferta, pela gestão municipal, dos serviços públicos de educação e saúde, avaliando a garantia do acesso das famílias beneficiárias do PBF aos direitos básicos, para o cumprimento das condicionalidades do Programa;

b) acompanhar, avaliar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para a inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF, especialmente as que não acessam as condicionalidades e estejam em situação de não cumprimento e com benefícios bloqueados, suspensos ou cancelados;

c) solicitar os dados de condicionalidades para identificação de variáveis que impedem o acesso das famílias aos outros direitos da assistência social e aos direitos básicos de saúde e educação;

d) acompanhar e fiscalizar a gestão das condicionalidades, no sentido de contribuir para o aprimoramento e a ampliação da rede de proteção social e o trabalho intersetorial, estimulando o Poder Público a dar condições às famílias para o cumprimento das condicionalidades; e

e) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelos municípios, zelando para que não haja sujeição das famílias a condições vexatórias e violadoras de direitos, para que as condicionalidades se constituam como estratégias para o rompimento do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações

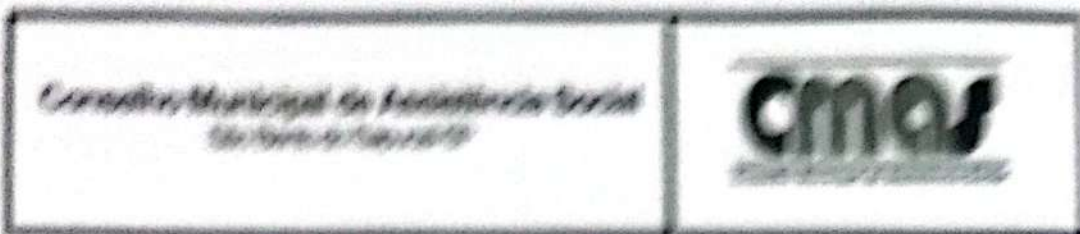
IV- Quanto às ações intersetoriais do PBF:

a) fiscalizar, junto aos órgãos gestores, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de desproteção social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, com os outros entes federativos e com a sociedade civil; e

b) fiscalizar, junto aos órgãos gestores, e solicitar dados sobre a existência de trabalho intersetorial e ações integradas no território que atue para reduzir os indicadores de desproteção, expressos especialmente nos dados de condicionalidades.

Seção III

Das Reuniões da Mesa Diretora



Art. 77. A Mesa Diretora reúne-se a cada semana, com a presença em plenária convocação de todos os seus membros e em segunda convocação, 1/3 (um terço), quando após, com 1 (um) de seus membros.

Art. 78. As reuniões da Mesa Diretora com os coordenadores das Comissões Temáticas ocorrem a cada 2 (duas) meses, em dia horário estabelecido em ato de convocação pelo Presidente do CMAS.

Seção IV

Do Grupos de Trabalho

Art. 79. O Presidente com aprovação do Plenário, pode instituir grupos de trabalho por prazo determinado, para colaborar em estudos ou para colaborar com as Comissões Temáticas na elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem a ação do CMAS.

§1º. Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações Governamentais e entidades, especialistas e profissionais da administração pública e privada.

§2º. Os Grupos de Trabalho serão automaticamente dissolvidos com o término das tarefas que encorreu sua instituição.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 80. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências de acordo com a legislação vigente.

Art. 81. São competências da Secretaria Executiva:

- I- Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS.
- II- Dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado.
- III- Dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.
- IV- Acompanhar as atividades de capacitação para o CMAS em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado.
- V- Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS.

Art. 82. A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- I- Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva.
- II- Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva.
- III- Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei.
- IV- Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS.
- V- Assessorar o Presidente, as Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas.
- VI- Assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões.
- VII - Delegar competências de sua responsabilidade.
- VIII- Secretariar as reuniões da Plenária.
- IX- Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS.
- X - Coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS.
- XI- Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva.
- XII- Zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o à Presidência para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária.
- XIII- Assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMAS.

XIV- Assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo.

XV- Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

§1º- O CMAS definirá o perfil profissional do Secretário Executivo e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

§2º- A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores dos quadros da Secretaria de Cidadania ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública ou Ente Público, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

CAPITULO XI

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEU

FUNCIONAMENTO

Art. 83. O Fundo Municipal do Conselho de Assistência Social criado pela Lei nº 846 de 27 dezembro de 1995, tem o seu gerenciamento e a sua operacionalização por Decreto.

Art. 84. O Fundo Municipal de Assistência Social é instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na LOAS, criado pela Lei Municipal nº 2.190 de Dezembro de 1993 e gerido pela Secretaria Municipal de Cidadania, sob orientação e controle do CMAS.

Parágrafo único- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 85. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria de Cidadania.

II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades parceiras de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social.



III- Aquisição de material de consumo (didático, esportivo, alimentação, limpeza, higiene, vestuário, etc) e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas.

IV- Aquisição de material permanente, observada a regulamentação própria.

V- Pagamentos eventuais de serviços de terceiros, como pequenos reparos nas instalações físicas (pintura, reboco, rede elétrica e hidráulica, piso, etc), dentre outros.

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social (Diagnóstico Social).

VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social.

VIII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social e regulamentação municipal.

IX- Pagamento de recursos humanos na área de assistência social que integrem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º E, da Lei nº. 8.742/1993, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social destinados a execução das ações continuadas de assistência social.

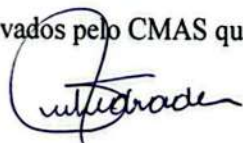
XI- Realização de eventos vinculados à assistência social.

XII- Despesas com tarifas sobre a movimentação bancária.

Art. 86. O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, nos termos a serem definidos nos instrumentos convocatórios de Chamamento Público estabelecidos pelo CMAS pela secretária.

Parágrafo único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante parcerias, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo CMAS.

Art. 87. As contas e os relatórios do gestor do FMAS deverão ser apreciados e aprovados pelo CMAS quadrimestralmente.



Art. 88. O setor de contabilidade do Executivo Municipal deverá emitir os documentos necessários, nos termos da Lei n.º 4.320/64 a fim de permitir o controle e apreciação das contas referentes ao FMAS.

Art. 89. O CMAS deverá, nos prazos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, analisar e deliberar sobre o Relatório de Gestão do FMAS, devidamente preenchido pelo gestor do Fundo, observando:

I- Relação com o Plano Municipal de Assistência Social.

II- Aplicação dos recursos.

III- Usuários atendidos, tipo de atendimento e qualidade do serviço co-financiado.

IV- Articulação com as demais políticas sociais.

V - Análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social.

VI - Análise da capacidade de gestão.

VII - Sugestões para melhoria do processo.

CAPITULO XII

DO CADASTRO DAS ENTIDADES E DO REGISTRO DE SUAS OFERTAS

Art. 90. O cadastro das entidades e o registro de suas ofertas, serão feitos levando-se em conta os dispositivos legais e nas normatizações feitas pelo Conselho Nacional de Assistência Social em atenção ao estabelecido na LOAS Lei Orgânica de Assistência Social, Lei n.º. 8.742 de 07/dez/1993, conforme art. 7º e art. 18º - II e III; Resolução CNAS n.º. 14/2014; Resolução n.º. 109/2014; Resolução CNAS n.º. 182/2025; Resolução CNAS n.º. 33/2011; Resolução CNAS n.º. 34/2011; Nota Técnica CNAS n.º. 25/2020; Nota Técnica MC n.º. 25/2020.

Art. 91. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos

beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 92. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no CMAS para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio especificamente da Resolução CNAS nº 14/2014.

Art. 93. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado.
- II- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.
- III- Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- IV- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 94. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.
- II- Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- III- Elaborar plano de ação anual.
- IV- Ter expresso em seu relatório de atividades.
 - a) finalidades estatutárias;

- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único- Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I- Análise documental.
- II- Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo.
- III- Elaboração do parecer da Comissão.
- IV- Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária.
- V- Publicação da decisão plenária.
- VI- Emissão do comprovante.
- VII- Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

Art. 95. Conforme artigo 15 da Resolução CNAS 14/2014 a inscrição será por prazo indeterminado, todavia o CMAS terá a competência de analisar os documentos elencados no artigo 13 da mesma resolução, no intuito de analisar se a OSC permanece executando ações socioassistenciais que possibilitaram sua inscrição previa. Os documentos deverão ser entregues ao CMAS até 30 de abril.

CAPITULO XIII

DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS NO MUNICÍPIO

Art. 96. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Seção I

Da Participação dos Usuários

Art. 97. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único- Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 98. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único- São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do CMAS a ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços e a descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 99. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 100. É de responsabilidade do CMAS, por meio da Comissão Organizadora, a organização e coordenação da Conferência Municipal de Assistência Social com o apoio da Secretaria de Cidadania.

Art. 101. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo CMAS.

Art. 102. A Conferência Municipal de Assistência Social será precedida por Pré-Conferências de forma territorializadas, conforme orientação do Ministério do Desenvolvimento Social e do Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único- Para realização das Pré-Conferências, antecipadamente, a Comissão Organizadora deverá realizar estudos sobre os eixos temáticos junto aos demais atores da rede socioassistencial, os quais serão apoiadores no ato do evento.

Art. 103. Cabe a Comissão Organizadora e a rede socioassistencial articular a mobilização e participação dos usuários.

Art. 104. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I- Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora.
- II- Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência.
- III- Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil.
- IV- Publicidade de seus resultados.
- V- Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações.
- VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 105. O CMAS deverá monitorar a execução das deliberações das Conferências municipais junto a gestão municipal.

Parágrafo único- As deliberações da Conferência deverão compor o Plano Municipal de Assistência Social, sob acompanhamento do CMAS.

CAPITULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106. O Presidente do Conselho, após aprovação do Plenário, poderá instituir comissões especiais para a realização de tarefas afetas ao Conselho, as quais estarão automaticamente dissolvidas com o término das tarefas designadas.

Art. 107. O Presidente, ouvido o Plenário do Conselho e observadas as legislações pertinentes em vigor, estabelecerá resoluções, portarias, circulares e normas complementares necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 108. As despesas de participação dos membros do Conselho em atividades extra regimentais de interesse do Conselho, realizadas fora do município de São Bento do Sapucaí, serão pagas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 109. O presente Regimento Interno somente poderá sofrer modificações com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho, presentes em reunião extraordinária, com direito a voto e especialmente convocada para esse fim, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

Art. 110. As dúvidas que surgirem na aplicação ou interpretação deste Regimento Interno será resolvida pelo Presidente do Conselho depois de ouvido o Plenário.

São Bento do Sapucaí, SP, 11 de Março de 2026.

Nome do Presidente